

**Processo n.:** @TCE 17/00584259

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela UDESC, em face do pagamento de multa ao Banco Central do Brasil, cobrada em razão de irregularidades ocorridas em processos de importação

**Responsáveis:** Pedro Renato Schneider, Lusolepus Comércio Internacional Ltda., Bigness Comercial Importadora Ltda., Nildon Pereira e Roseli Possas Pereira

**Procuradores:**

Marlise Maria Magro e outros (de Raimundo Zumblick)

Júlio Guilherme e outros (de Gilson Lima)

**Unidade Gestora:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 163/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;  
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por **maioria de Votos**, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente tomada de contas especial, que trata do pagamento de multa ao Banco Central do Brasil, cobrada em razão de irregularidades ocorridas em processos de importação relativos aos Contratos de Câmbio e de Importação ns. 00001.7510-02/004706, 00001.7510-02/004707 e 00001.7510-02/011064.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **PEDRO RENATO SCHNEIDER**, Chefe do Setor Financeiro da UDESC de 16/05/1998 a 14/03/2004, CPF n. 145.464.779-53, a pessoa jurídica **LUSOLEPUS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**, com sede em Portugal (a ser cientificada no Brasil através de sua representante comercial, **BIGNESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, CNPJ n. 01.504.453/0001-18), o Sr. **NILDON PEREIRA**, CPF n. 222.181.579-34, e a Sra. **ROSELI POSSAS PEREIRA**, CPF n. 018.802.839-05, sócios de ambas as empresas, ao pagamento do valor de **R\$ 579.209,89** (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos), referentes à parte do valor pago a título de multa ao Banco Central do Brasil, em 13/11/2014, em razão da liberação de valores de pagamento de importações, sem a comprovação da internalização das mercadorias ou da repatriação das correspondentes divisas, nos Contratos de Câmbio e de Importação ns. 00001.7510-02/004707 (IL n. 55/2002), 00001.7510-02/004706 (IL n. 35/2002) e 00001.7510-02/011064 (IL n. 100/2002), em afronta ao art. 23, § 3º, da Lei n. 4.131/63, na redação dada pelo art. 72 da Lei n. 9.069/95, incorrendo em assunção de despesa sem finalidade pública, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos Srs. Raimundo Zumblick, José Carlos Cechinel e Gilson Lima, aos procuradores constituídos nos autos, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC - e à assessoria jurídica e ao controle interno daquela unidade gestora.

**Ata n.:** 13/2021

**Data da sessão n.:** 03/05/2021 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro-Substituto com proposta vencida:** Gerson dos Santos Sicca

**Conselheiros com Voto vencido:** Herneus De Nadal e Luiz Roberto Herbst

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC